



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços técnicos em radiologia e diagnóstico por imagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG, compreendendo a disponibilização de profissionais técnicos e tecnólogos em radiologia devidamente habilitados, cobertura presencial, execução de exames radiológicos, gerenciamento operacional das escalas de trabalho, fornecimento integral dos insumos necessários à realização dos exames, equipamentos de proteção individual e coletiva, dosímetros individuais, suporte técnico operacional e demais atividades correlatas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços de Raios-X junto às unidades municipais de saúde, especialmente no Pronto Atendimento Municipal, visando assegurar continuidade, eficiência, segurança assistencial e atendimento ininterrupto à população.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

A partir da publicação do edital na plataforma eletrônica.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Até às 08h00 do dia 24/09/2026.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 24/09/2026 às 08h00.

Referência de tempo: Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Tempo de disputa: A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse período, será automaticamente prorrogada pela plataforma sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais, inclusive no período de prorrogação, encerrando-se automaticamente quando transcorrerem 2 (dois) minutos sem a apresentação de novo lance.

Site Para Realização Do Pregão: www.licitanet.com.br

Consultas ao Edital e Divulgação de Informações:

Nos sites: www.licitanet.com.br ou www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br ou na sala de licitações, localizada na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, em São Sebastião do Oeste/MG, de 07:00 horas até as 16:00 horas.

ESCLARECIMENTOS: www.licitanet.com.br ou email:

pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREÂMBULO

O Município de São Sebastião do Oeste/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, centro, em São Sebastião do Oeste/MG, CEP: 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, isento de inscrição estadual, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2.021 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste edital.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Eduarda Rodrigues de Faria do Município de São Sebastião do Oeste/MG e equipe de apoio, legalmente designados pela Portaria nº 18 de 18 de março de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações OnLine” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços técnicos em radiologia e diagnóstico por imagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG, compreendendo a disponibilização de profissionais técnicos e tecnólogos em radiologia devidamente habilitados, cobertura presencial, execução de exames radiológicos, gerenciamento operacional das escalas de trabalho, fornecimento integral dos insumos necessários à realização dos exames, equipamentos de proteção individual e coletiva, dosímetros individuais, suporte técnico operacional e demais atividades correlatas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços de Raios-X junto às unidades municipais de saúde, especialmente no Pronto Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



Municipal, visando assegurar continuidade, eficiência, segurança assistencial e atendimento ininterrupto à população.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não serão contratados serviços cujos valores estejam acima dos valores de referência estabelecidos nesta licitação.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar DEVIDAMENTE credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha (pessoal e intransferível) para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de São Sebastião do Oeste/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão via internet:

4.1.1. Os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

4.5. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.6. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



4.7. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesse edital e seus anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

4.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observadas, data e horário limite, estabelecidos neste Edital.

4.11. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

4.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de São Sebastião do Oeste/MG, em nenhuma hipótese, responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.13. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.13.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

4.13.2. Não poderão participar empresas declaradas falidas, dissolvidas ou em liquidação. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, desde que apresentem documentação emitida pelo juízo competente que demonstre sua aptidão econômica e financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

4.13.2.1. A vedação acima poderá ser elidida por meio da oportunidade em sede de diligência para oportunizar a apresentação de um Plano de Recuperação, aprovado no juízo competente, ou avaliar outros requisitos de habilitação econômico-financeira, que porventura garanta aos licitantes, nessa condição, o cumprimento das obrigações.

4.13.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.13.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

4.13.5. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/21.

4.13.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que daqueles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.13.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

4.14. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.15. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.17. O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.19. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

4.20. Organizações da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/201 – TCU - Plenário).

4.21. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

4.22. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º, da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 - TCU Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.23. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP No 5, DE 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



firmado entre o Ministério Público do trabalho e a AGU.

4.24. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou,

4.24.1. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.25. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante / STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.26. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.27. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a documentação de habilitação e proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR CASO) vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

4.28. Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Pregoeira.

4.29. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.30. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



4.31. A regra prevista no item 4.30 aplica-se às hipóteses de divergência efetiva entre as especificações, características, quantidades ou demais elementos materiais do objeto constantes do PORTAL e aqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, não se confundindo com mero erro material, formal ou de numeração que não altere o conteúdo, a identificação ou as características do objeto e que possa ser objetivamente sanado mediante a análise da sequência dos itens, das respectivas descrições e dos demais elementos integrantes do Edital e seus anexos.

4.31.1. Eventual inconsistência meramente formal ou material, devidamente identificável e passível de correção sem alteração do objeto, das condições de disputa ou da formulação das propostas, poderá ser saneada pela Administração, mediante registro nos autos e, quando cabível, no sistema eletrônico, preservados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade e do interesse público.

4.31.2. A existência de erro material de numeração, grafia, ordenação ou outro elemento formal no TERMO DE REFERÊNCIA não caracterizará, por si só, divergência entre o PORTAL e o TERMO DE REFERÊNCIA quando as especificações do objeto permanecerem materialmente coincidentes e sua correta identificação puder ser aferida de forma objetiva a partir do conjunto das informações constantes do Edital, do TERMO DE REFERÊNCIA e do cadastramento realizado no sistema eletrônico.

4.31.3. Nas hipóteses em que a inconsistência puder gerar dúvida objetiva quanto ao objeto efetivamente disputado, afetar a formulação das propostas ou comprometer a isonomia entre os licitantes, a Administração adotará as providências necessárias ao saneamento da situação, inclusive, quando cabível, com a suspensão ou republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais, conforme a extensão e os efeitos da divergência identificada.

4.32. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

4.33. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.33.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.33.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.33.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.33.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.34. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.35. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.36. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.37. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema.

4.38. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.39. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



o encerramento do envio de lances.

4.40. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.41. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

4.42. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.43. A Proposta comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

4.44. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.45. Em se tratando de serviços, os campos marca, modelo, deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).

4.46. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.47. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.48. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.49. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.50. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.51. Toda a especificação estabelecida será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial.

4.52. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.2. No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas do edital.

5.3. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.4. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

5.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e valor consignado no registro.

6.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



6.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.11. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

6.12. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.17. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.18. Nas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



6.19. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate, será observado o art. 60 da Lei Federal 14.133/2021 nesta ordem:

6.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



6.23.2. empresas brasileiras;

6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados e deverá:

6.28.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.28.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.29. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento do contrato para assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br



6.30. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

6.31. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.32. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

6.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/21.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a itens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://contas.tcu.gov.br/ord/f?p+704144:2:13336535559659::NO:2::>).

8.2. A consulta aos cadastros mencionados no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente quanto à existência de sanção vigente que implique proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o sancionado seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.10. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (duas horas), contado da solicitação da Pregoeira.

8.11. OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (<https://licitanet.com.br>) NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR:

8.12. PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

8.12.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.12.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.12.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.12.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.12.6. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.13.1. A contratada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, responsabilizando-se pela supervisão técnica dos serviços durante toda a vigência contratual.

8.13.2. Comprovação de inscrição e regularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR competente, mediante apresentação das respectivas certidões ou documentos equivalentes, dentro do prazo de validade.

8.13.3. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para o fornecimento de laudos radiológicos, quando formalmente solicitados pela Administração Municipal, mediante disponibilização de médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e legalmente habilitado para emissão dos respectivos laudos, admitindo-se a execução desse serviço por equipe própria, profissional contratado ou empresa especializada em telemedicina, desde que observadas as normas da legislação vigente, do Conselho Federal de Medicina e demais regulamentações aplicáveis.

8.13.4. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



complexidade dos serviços, incluindo cobertura da operação 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, demonstrando capacidade para garantir a continuidade da prestação, a substituição imediata de profissionais quando necessário e o atendimento integral das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.13.5. Todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir formação compatível com as atividades desempenhadas, registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, além de atender às demais exigências previstas na legislação específica da profissão.

8.13.6. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.14. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.14.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

8.14.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

8.14.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

8.14.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

8.14.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.14.7. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) SE FOR O CASO.

8.15. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.15.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não estabeleça prazo de validade, será aceita certidão emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.15.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações correspondentes ao período de sua existência;

8.15.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.13.7.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

8.13.7.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

8.13.7.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

8.13.7.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.13.7.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

8.13.7.2.1. Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

8.13.7.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.13.7.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

8.13.7.3.1. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.13.7.4. Sociedade criada no exercício em curso:

8.13.7.4.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.15.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.15.5. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, só será aceito se estiver acompanhado de documentos de homologação comprovando que o mesmo foi apreciado pela Junta Comercial, e aprovado.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

8.17. As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 62 a 68) serão geradas pelo(a) Pregoeiro (a), no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório.

8.18. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

8.19. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade dela.

8.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.25. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

8.26. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.29. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.30. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante a não apresentação dos documentos exigidos ou a apresentação de documentos que não atendam às exigências editalícias, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação aplicável.

8.31. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

8.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.

9.1.1. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada imediatamente, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, durante o prazo concedido na sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, na forma do art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no campo próprio e dentro do prazo estabelecido implicará preclusão do direito de interposição de recurso, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.1.2. Não será considerada, para fins de preservação do direito de recorrer, manifestação realizada por meio diverso daquele disponibilizado pelo sistema eletrônico para esse fim, inclusive mensagens encaminhadas por chat, e-mail, petições ou outros meios, quando não acompanhadas da correspondente manifestação de intenção de recurso no campo próprio do sistema e dentro do prazo estabelecido na

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



sessão pública.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor e a natureza da contratação, a fiscalização contínua da execução, a realização de pagamentos somente pelos serviços efetivamente prestados e os demais mecanismos previstos neste Edital e no contrato para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

13. DA GARANTIA E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

13.1. A contratada responderá pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, observando as normas técnicas, sanitárias, profissionais, trabalhistas e de radioproteção aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



13.2. A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com falhas, erros, vícios, irregularidades ou em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, o contrato ou a legislação aplicável, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. A repetição de exames radiológicos somente será realizada quando tecnicamente indicada e expressamente autorizada pelo profissional competente, observadas as normas de radioproteção, segurança do paciente e exposição mínima à radiação.

13.4. Os laudos radiológicos que apresentarem erros, omissões ou inconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para o Município, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, preservadas a segurança, a integridade e a confidencialidade das informações do paciente.

13.5. A contratada deverá providenciar imediatamente a substituição de profissionais ausentes ou que não atendam às exigências de habilitação e qualificação profissional, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento integral das escalas estabelecidas.

13.6. O recebimento, a conferência ou o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, erros técnicos ou irregularidades posteriormente constatadas, permanecendo obrigada a adotar as medidas corretivas necessárias, nos termos do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

14.2. Os adjudicatários terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



14.3. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Considerando a predominância de mão de obra na execução do objeto, os preços contratados serão submetidos ao regime de repactuação, observado o disposto nos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A repactuação será precedida de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços, do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável, ou da documentação pertinente à parcela de custo objeto do pedido.

15.3. Para os custos decorrentes da mão de obra, a data-base para a repactuação será aquela vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

15.4. Para os custos decorrentes do mercado, quando cabível, a data-base observará a data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



15.5. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

15.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observada a anualidade aplicável a cada componente de custo, inclusive quando houver datas-base distintas para os custos de mão de obra e para os demais custos decorrentes do mercado.

15.7. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que comprovadamente repercutam sobre os preços contratados, ensejarão a correspondente alteração dos valores, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, a qualquer tempo, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pelo CONTRATADO e acompanhados da documentação necessária à comprovação do fato alegado, de sua repercussão sobre os custos e do respectivo nexo de causalidade.

15.10. A repactuação ou o reajustamento eventualmente cabível poderá ser formalizado por apostilamento, quando presentes os requisitos legais, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



anexo a esse edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/.

20.3. Caberá aa Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aa Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

20.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste / MG.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br/licitacoes>, e www.licitanet.com.br.

21.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.12. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.14. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.15. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21.16. As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br> e na plataforma www.licitanet.com.br.

21.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.18. Será permitida a subcontratação exclusivamente para a emissão dos laudos dos exames de raio X, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade e regularidade dos laudos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

21.19. É vedada qualquer outra forma de cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



21.20. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.21. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de São Sebastião do Oeste / MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.22. Para atender a seus interesses, o Município de São Sebastião do Oeste / MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.23. O Município de São Sebastião do Oeste/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itapeçerica / MG.

21.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do contrato;

São Sebastião do Oeste/MG, 01 de setembro de 2026.

Eduarda Rodrigues de Faria

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado:

1.1.2. Estabelecer as características do objeto, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços técnicos em radiologia e diagnóstico por imagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG, compreendendo a disponibilização de profissionais técnicos e tecnólogos em radiologia devidamente habilitados, cobertura presencial, execução de exames radiológicos, gerenciamento operacional das escalas de trabalho, fornecimento integral dos insumos necessários à realização dos exames, equipamentos de proteção individual e coletiva, dosímetros individuais, suporte técnico operacional e demais atividades correlatas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços de Raios-X junto às unidades municipais de saúde, especialmente no Pronto Atendimento Municipal, visando assegurar continuidade, eficiência, segurança assistencial e atendimento ininterrupto à população.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

2.2.1. Como especificação, deverá obrigatoriamente prestar os serviços descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	Serviços técnicos de radiologia presencial. Em regime ininterrupto e com fornecimento de todos os insumos necessários à sua realização.	MÊS	12

3. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem no Município de São Sebastião do Oeste/MG, especialmente junto ao Pronto Atendimento Municipal, considerando tratar-se de serviço essencial ao suporte diagnóstico, definição de condutas médicas e atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

3.2. Os serviços de radiologia possuem caráter contínuo e indispensável ao adequado funcionamento das unidades de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais a realização rápida de exames radiológicos constitui instrumento fundamental para diagnósticos precisos, definição terapêutica adequada, redução de riscos assistenciais e maior resolutividade clínica.

3.3. A contratação decorre da necessidade de pessoal técnico qualificado disponível para atendimento integral das demandas relacionadas à realização de exames radiológicos, considerando ainda as limitações legais impostas à jornada dos profissionais da radiologia, nos termos da Lei nº 7.394/1985, especialmente diante da necessidade de cobertura contínua dos serviços.

3.4. A natureza dos serviços demanda atuação técnica especializada e contínua, envolvendo profissionais técnicos e tecnólogos em radiologia devidamente habilitados perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, além de estrutura operacional apta a garantir gerenciamento de escalas, substituições emergenciais, fornecimento de insumos e manutenção da continuidade operacional dos serviços.

3.5. A ausência de cobertura técnica adequada poderá comprometer diretamente a eficiência da assistência prestada à população, ocasionando atrasos diagnósticos, aumento de encaminhamentos externos, sobrecarga operacional das unidades de saúde e riscos à continuidade do atendimento médico de urgência e emergência.

3.6. A contratação pretendida permitirá ao Município assegurar atendimento radiológico contínuo, cobertura integral das escalas de trabalho, fornecimento adequado de profissionais habilitados e suporte operacional necessário à execução regular dos exames de Raios-X, garantindo maior eficiência administrativa e assistencial.

3.7. A solução proposta contempla não apenas a disponibilização de profissionais especializados, mas também o fornecimento integral dos insumos necessários à execução dos serviços, incluindo filmes radiológicos, materiais operacionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção aos pacientes e dosímetros individuais aos profissionais atuantes.

3.8. A contratação contribuirá para fortalecimento da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, melhoria da qualidade dos serviços prestados, redução de riscos operacionais e maior segurança técnica na execução dos exames radiológicos

3.9. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, representando medida essencial para assegurar continuidade, eficiência, segurança técnica e regularidade da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem no Município de São Sebastião do Oeste/MG.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deverá possuir capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, atendendo às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

4.2. Não poderão participar empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, bem como aquelas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

4.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles previstos no instrumento convocatório, observadas as particularidades do objeto, incluindo:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, inclusive sua última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, podendo os documentos ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da empresa e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não estabeleça prazo de validade, será aceita certidão emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

4.4. A empresa deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.5. Comprovação de inscrição e regularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR competente, mediante apresentação das respectivas certidões ou documentos equivalentes, dentro do prazo de validade.

4.6. A contratada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, responsabilizando-se pela supervisão técnica dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.7. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para o fornecimento de laudos radiológicos, quando formalmente solicitados pela Administração Municipal, mediante disponibilização de médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e legalmente habilitado para emissão dos respectivos laudos, admitindo-se a execução desse serviço por equipe própria, profissional contratado ou empresa especializada em telemedicina, desde que observadas as normas da legislação vigente, do Conselho Federal de Medicina e demais regulamentações aplicáveis.

4.8. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços, incluindo cobertura da operação 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



dias por semana, demonstrando capacidade para garantir a continuidade da prestação, a substituição imediata de profissionais quando necessário e o atendimento integral das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir formação compatível com as atividades desempenhadas, registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, além de atender às demais exigências previstas na legislação específica da profissão.

4.10. Antes do início da execução contratual, e sempre que houver substituição de profissionais, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da habilitação e regularidade dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços.

4.11. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão manter vínculo jurídico formal com a contratada, admitindo-se vínculo empregatício, societário ou contratual, conforme a legislação aplicável, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e civis decorrentes da forma de contratação adotada, inexistindo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre tais profissionais e o Município de São Sebastião do Oeste.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, presencial e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nas dependências da unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as normas legais, sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis aos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem.

5.2. Caberá à contratada disponibilizar equipe técnica composta por técnicos e/ou tecnólogos em radiologia devidamente habilitados perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, em quantitativo suficiente para garantir a cobertura integral das escalas estabelecidas pela Administração Municipal.

5.3. O dimensionamento da equipe deverá observar rigorosamente a legislação aplicável à profissão, especialmente a Lei Federal nº 7.394/1985, assegurando que a composição das escalas respeite a jornada legal máxima dos profissionais das técnicas radiológicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



atualmente fixada em 24 (vinte e quatro) horas semanais, devendo a contratada disponibilizar tantos profissionais quantos forem necessários para assegurar a continuidade dos serviços sem extrapolação da carga horária legal.

5.4. A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento operacional da equipe, incluindo elaboração das escalas de trabalho, substituições imediatas, cobertura de férias, licenças, afastamentos, faltas, ausências, treinamentos e quaisquer outras intercorrências que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.5. A contratada deverá designar um coordenador operacional ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, o qual atuará como interlocutor direto entre a equipe técnica disponibilizada e a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, promover o alinhamento das rotinas operacionais, receber e transmitir orientações da fiscalização contratual, coordenar a resolução de intercorrências e assegurar o adequado fluxo de comunicação entre as partes.

5.5.1. O coordenador operacional poderá integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços ou exercer exclusivamente atividades de coordenação, devendo manter disponibilidade para atendimento das demandas da Administração Municipal e realizar acompanhamento presencial periódico junto à unidade de saúde, em frequência não inferior a uma visita semanal, sem prejuízo do atendimento imediato sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

5.5.2. As visitas de acompanhamento deverão ser registradas em relatório ou livro de ocorrências próprio, contendo, no mínimo, a data da visita, as demandas tratadas, as orientações prestadas, as providências adotadas e a identificação do coordenador operacional, permanecendo tais registros disponíveis para consulta da fiscalização contratual.

5.6. Compete exclusivamente à contratada fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs destinados aos profissionais;
- b) Equipamentos de proteção radiológica destinados aos pacientes;
- c) Dosímetros individuais para todos os profissionais expostos às radiações ionizantes, responsabilizando-se por seu monitoramento e substituição quando necessário;
- d) Filmes radiográficos compatíveis com o equipamento utilizado pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



e) Materiais gráficos destinados à impressão e entrega dos exames, compreendendo envelopes, formulários, etiquetas, identificação dos exames e demais impressos necessários;

f) Materiais de consumo necessários à operação do equipamento de Raios-X;

g) Quaisquer outros insumos indispensáveis ao funcionamento regular dos serviços, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência.

5.7. Todos os materiais fornecidos deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas do equipamento de Raios-X existente na unidade de saúde, observando as recomendações do fabricante, as normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.

5.8. A contratada deverá manter estoque mínimo de segurança de filmes radiográficos, materiais gráficos, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, dosímetros e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais antes do seu esgotamento, de forma a garantir a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

5.9. Caberá à contratada fornecer, controlar, substituir e manter em perfeitas condições de uso todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamentos de proteção radiológica utilizados pelos profissionais e pacientes, observando os prazos de validade, critérios de conservação e demais exigências da legislação aplicável.

5.10. A contratada será responsável pelo fornecimento, distribuição, monitoramento, recolhimento, substituição, processamento e guarda dos registros dos dosímetros individuais dos profissionais expostos às radiações ionizantes, observando integralmente as normas dos órgãos competentes.

5.11. A contratada será responsável pela realização dos exames radiográficos solicitados pela equipe médica da Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos técnicos, normas de radioproteção, identificação correta do paciente e procedimentos de segurança aplicáveis observando os protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. Quando formalmente solicitado pela Administração Municipal ou pelo médico responsável pelo atendimento, a contratada deverá providenciar a emissão dos respectivos laudos radiológicos por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, admitindo-se sua realização mediante telemedicina, observadas todas as normas legais e regulamentares vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.13. Os laudos deverão ser disponibilizados nos seguintes prazos máximos:

- a) Até 02 (duas) horas para exames classificados como urgentes ou emergenciais;
- b) Até 24 (vinte e quatro) horas para exames eletivos ou de rotina.

5.14. Todos os exames realizados deverão ser entregues devidamente identificados, acompanhados das imagens radiográficas e respectivos laudos, quando solicitados, garantindo rastreabilidade, integridade das informações e adequada identificação do paciente.

5.15. A contratada deverá manter registro atualizado de todos os exames realizados, profissionais responsáveis, horários de atendimento, substituições ocorridas, intercorrências e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, disponibilizando-as sempre que solicitadas pela fiscalização.

5.16. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de biossegurança, radioproteção, segurança do trabalho, controle de infecção, proteção de dados pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

5.17. Qualquer ocorrência que possa comprometer ou interromper a continuidade da prestação dos serviços, incluindo ausência de profissionais, falhas operacionais, indisponibilidade de materiais, indisponibilidade do equipamento ou qualquer outra intercorrência relevante, deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e à fiscalização contratual, acompanhada das providências adotadas para restabelecimento da normalidade dos atendimentos.

5.18. Em nenhuma hipótese a contratada poderá interromper a prestação dos serviços em razão de férias, afastamentos, desligamentos, faltas de profissionais, indisponibilidade de materiais ou dificuldades operacionais, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade integral da execução contratual.

5.19. Os profissionais disponibilizados deverão observar os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atuando de forma integrada com médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais da unidade, mantendo relacionamento técnico e administrativo compatível com a organização dos serviços públicos de saúde.

5.20. Antes do início da execução contratual, bem como sempre que houver substituição de profissionais, a contratada deverá assegurar que todos os integrantes da equipe estejam devidamente capacitados para operação do equipamento de Raios-X disponibilizado pelo Município, incluindo suas características técnicas, rotinas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



operacionais, protocolos de segurança, procedimentos de radioproteção e demais orientações necessárias à correta utilização do equipamento, responsabilizando-se por assegurar a adequada capacitação dos profissionais e pelos prejuízos decorrentes da operação inadequada do equipamento quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.21. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá realizar reunião de alinhamento operacional com a Secretaria Municipal de Saúde, oportunidade em que serão apresentados os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, o coordenador operacional/preposto, os fluxos de atendimento, os canais oficiais de comunicação, os procedimentos para substituição de profissionais, a rotina para solicitação de laudos e demais protocolos necessários ao adequado início da execução contratual.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum dos serviços, pela possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos e operacionais, bem como pela necessidade de assegurar ampla competitividade, economicidade, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.3. A futura contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatíveis com a execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida no edital e seus anexos.

6.4. Para fins de habilitação técnica, poderão ser exigidos:

- a) Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado.
- b) Comprovação de registro da empresa e dos responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR.

6.5. A contratação observará os princípios da legalidade, competitividade, economicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



7. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, pesquisas de mercado e avaliação da compatibilidade dos valores praticados para serviços técnicos especializados em radiologia e diagnóstico por imagem.

7.2. A composição da estimativa considerou:

- a) A necessidade de cobertura contínua dos serviços.
- b) O quantitativo de profissionais necessários.
- c) O fornecimento integral de insumos e materiais operacionais.
- d) O fornecimento de EPIs, equipamentos de proteção radiológica e dosímetros.
- e) A gestão operacional contínua das escalas e substituições.
- f) A possibilidade de emissão de laudos radiológicos, inclusive por telemedicina.

7.3. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 363.999,99 (trezentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

7.4. O valor estimado da contratação deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, insumos, equipamentos de proteção e demais despesas operacionais.

7.5. O valor obtido na fase de estimativa possuirá caráter referencial, destinando-se ao planejamento orçamentário, análise de vantajosidade e verificação da compatibilidade econômica da contratação, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.03.01.10.302.1001.2027 – 3.3.90.39.00.00.00, Lei Orçamentária nº 925, de 23 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e execução dos serviços técnicos em radiologia, compreendendo a cobertura das escalas de atendimento, realização dos exames radiológicos solicitados pela Administração, disponibilização dos profissionais habilitados e cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) Relação dos profissionais disponibilizados no período;
- b) Escalas efetivamente cumpridas;
- c) Quantitativo de exames realizados;
- d) Registros de intercorrências operacionais e respectivas providências adotadas;
- e) Comprovação da cobertura integral dos plantões e atendimentos previstos;
- f) Demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções necessárias para validação da execução contratual.

9.4. O pagamento será realizado mensalmente, conforme valor contratado, observada a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.5. Após a validação da medição pela fiscalização do contrato, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal para processamento do pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal da contratada.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo devido pagamento por períodos sem cobertura das escalas, ausências não justificadas ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.8. Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas na medição deverão ser regularizadas pela contratada antes da liberação do pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços técnicos em radiologia, abrangendo a cobertura das escalas de atendimento, a disponibilização dos profissionais habilitados, a realização dos exames radiológicos solicitados, o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, devidamente comprovados por meio de relatórios emitidos pela contratada e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo, a relação dos profissionais disponibilizados no período, as escalas efetivamente cumpridas, os atendimentos e exames radiológicos realizados, os registros de substituições e intercorrências operacionais, bem como demais informações necessárias à verificação da conformidade, regularidade e continuidade da execução dos serviços contratados.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, caso necessário, para fins de validação da medição.

10.4. O pagamento será realizado conforme o valor mensal contratado e constante da proposta vencedora, observando-se a efetiva prestação dos serviços técnicos em radiologia, incluindo a disponibilização dos profissionais habilitados, cobertura das escalas de atendimento, realização dos exames radiológicos, fornecimento dos insumos necessários e cumprimento das demais obrigações contratuais, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

10.5. Após a conferência e validação da medição pela fiscalização designada, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços contendo a relação dos profissionais disponibilizados, as escalas cumpridas, o quantitativo de exames realizados, os registros de intercorrências operacionais e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual, para encaminhamento ao setor competente e processamento do pagamento.

10.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



10.7. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

10.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo devido qualquer pagamento por períodos sem cobertura das escalas de atendimento, ausência de profissionais sem substituição adequada ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.9. Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas na medição, nos relatórios de execução contratual ou na documentação apresentada deverão ser sanadas pela contratada antes da liberação do pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada, do contrato e da legislação vigente.

11.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, contratados ou representantes, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e civis decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre tais profissionais e o Município de São Sebastião do Oeste.

11.4. Atender prontamente às determinações, recomendações e notificações expedidas pela fiscalização do contrato, adotando, dentro dos prazos estabelecidos, todas as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços.

11.5. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



empregados, prepostos ou contratados, promovendo a imediata reparação dos prejuízos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.6. Zelar pela conservação do patrimônio público colocado à sua disposição para execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da utilização inadequada dos equipamentos, acessórios e instalações quando comprovadamente causados por seus profissionais.

11.7. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, documentos, prontuários, imagens e demais informações obtidas em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as demais normas relativas ao sigilo profissional e à confidencialidade das informações em saúde.

11.8. Disponibilizar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios, escalas, controles operacionais e demais informações relacionadas à execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato extraordinário que possa impactar a execução contratual, propondo, quando cabível, medidas destinadas à mitigação dos riscos e à continuidade da prestação dos serviços.

11.10. Submeter-se às ações de fiscalização, auditoria, inspeção e controle promovidas pela Administração Municipal, pelo Controle Interno, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos competentes, disponibilizando todas as informações e documentos que lhe forem regularmente solicitados.

11.11. Manter procedimentos internos de gestão e controle de qualidade destinados ao acompanhamento da execução contratual, promovendo ações corretivas sempre que identificadas falhas operacionais, não conformidades ou oportunidades de melhoria na prestação dos serviços.

11.12. Responsabilizar-se pela observância das normas de ética profissional, biossegurança, segurança do trabalho, radioproteção e demais legislações aplicáveis às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por infrações praticadas por seus profissionais durante a execução contratual.

11.13. Não transferir ou ceder o objeto contratado, no todo ou em parte, sendo admitida a subcontratação exclusivamente para a emissão dos laudos dos exames de raio X, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



11.14. Manter canal permanente de comunicação com a fiscalização do contrato, por intermédio do coordenador operacional ou preposto designado, assegurando atendimento tempestivo às demandas administrativas relacionadas à execução contratual.

11.15. O coordenador operacional ou preposto designado pela contratada deverá possuir autonomia para receber determinações da fiscalização contratual, adotar providências imediatas para solução das ocorrências verificadas e representar a contratada perante a Administração Municipal durante toda a execução do contrato.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

12.1.1. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

- Fiscal: Alyne Madeira Gontijo
- Gestor: Gutemberg Antônio Dias

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Aplicação de advertência, multa, declaração de inidoneidade para licitar e contratar e impedimento conforme art. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os valores devidos pela contratada a título de multa, penalidade ou ressarcimento poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados administrativa ou judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

13.3. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos omissivos de sua responsabilidade.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapeçerica para mediar e estabelecer quaisquer soluções para eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

São Sebastião do Oeste, 16 de julho de 2026.

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência da Contratação.

Secretário Municipal de Saúde

Responsável técnico pelo Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX / 2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME XXX.

O Município de São Sebastião do Oeste / MG, por meio de seu setor / departamento de Licitações e Contratos Administrativos, sediada à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, em São Sebastião do Oeste/MG, CEP: 35.567-000, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gutemberg Antônio Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa vencedora do certame XXX, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em XXX* doravante designado CONTRATADO(a), *neste ato representado(a) por XXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta nos Autos do Processo Licitatório nº 87/2026, Pregão nº 21/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços técnicos em radiologia e diagnóstico por imagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG, compreendendo a disponibilização de profissionais técnicos e tecnólogos em radiologia devidamente habilitados, cobertura presencial, execução de exames radiológicos, gerenciamento operacional das escalas de trabalho, fornecimento integral dos insumos necessários à realização dos exames, equipamentos de proteção individual e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



coletiva, dosímetros individuais, suporte técnico operacional e demais atividades correlatas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços de Raios-X junto às unidades municipais de saúde, especialmente no Pronto Atendimento Municipal, visando assegurar continuidade, eficiência, segurança assistencial e atendimento ininterrupto à população.

1.2. Objeto da contratação: conforme documentação de referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A documentação de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados do (a) assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante a celebração de termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

3.2. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

- Fiscal: Alyne Madeira Gontijo
- Gestor: Gutemberg Antônio Dias

3.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente para a emissão dos laudos dos exames de raio X, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.2. A subcontratação não transferirá à subcontratada qualquer responsabilidade perante o Município. A empresa vencedora permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade e regularidade dos laudos emitidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.3. As notas fiscais apresentadas ao Município deverão ser emitidas exclusivamente em nome da empresa vencedora do certame, sendo vedado o faturamento direto pela subcontratada à Administração Municipal.

4.4. O Município não manterá vínculo contratual nem obrigação de pagamento direto com a empresa subcontratada. Caberá exclusivamente à empresa vencedora efetuar os pagamentos e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da subcontratação.

4.5. A subcontratação não afastará nem reduzirá as responsabilidades da empresa vencedora perante a Administração, permanecendo vedada nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e execução dos serviços técnicos em radiologia, compreendendo a cobertura das escalas de atendimento, realização dos exames radiológicos solicitados pela Administração, disponibilização dos profissionais habilitados e cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



6.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) Relação dos profissionais disponibilizados no período;
- b) Escalas efetivamente cumpridas;
- c) Quantitativo de exames realizados;
- d) Registros de intercorrências operacionais e respectivas providências adotadas;
- e) Comprovação da cobertura integral dos plantões e atendimentos previstos;
- f) Demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções necessárias para validação da execução contratual.

6.4. O pagamento será realizado mensalmente, conforme valor contratado, observada a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.5. Após a validação da medição pela fiscalização do contrato, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal para processamento do pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal da contratada.

6.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo devido pagamento por períodos sem cobertura das escalas, ausências não justificadas ou descumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas na medição deverão ser regularizadas pela contratada antes da liberação do pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1. Considerando a predominância de mão de obra na execução do objeto, os preços contratados serão submetidos ao regime de repactuação, observado o disposto nos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A repactuação será precedida de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços, do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável, ou da documentação pertinente à parcela de custo objeto do pedido.

7.3. Para os custos decorrentes da mão de obra, a data-base para a repactuação será aquela vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

7.4. Para os custos decorrentes do mercado, quando cabível, a data-base observará a data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

7.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observada a anualidade aplicável a cada componente de custo, inclusive quando houver datas-base distintas para os custos de mão de obra e para os demais custos decorrentes do mercado.

7.7. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que comprovadamente repercutam sobre os preços contratados, ensejarão a correspondente alteração dos valores, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, a qualquer tempo, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pelo CONTRATADO e acompanhados da documentação necessária à comprovação do fato alegado, de sua repercussão sobre os custos e do respectivo nexo de causalidade.

7.10. A repactuação ou o reajustamento eventualmente cabível poderá ser formalizado por apostilamento, quando presentes os requisitos legais, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços técnicos em radiologia, abrangendo a cobertura das escalas de atendimento, a disponibilização dos profissionais habilitados, a realização dos exames radiológicos solicitados, o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, devidamente comprovados por meio de relatórios emitidos pela contratada e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo, a relação dos profissionais disponibilizados no período, as escalas efetivamente cumpridas, os atendimentos e exames radiológicos realizados, os registros de substituições e intercorrências operacionais, bem como demais informações necessárias à verificação da conformidade, regularidade e continuidade da execução dos serviços contratados.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, caso necessário, para fins de validação da medição.

8.4. O pagamento será realizado conforme o valor mensal contratado e constante da proposta vencedora, observando-se a efetiva prestação dos serviços técnicos em radiologia, incluindo a disponibilização dos profissionais habilitados, cobertura das escalas de atendimento, realização dos exames radiológicos, fornecimento dos insumos necessários e cumprimento das demais obrigações contratuais, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

8.5. Após a conferência e validação da medição pela fiscalização designada, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços contendo a relação dos profissionais disponibilizados, as escalas cumpridas, o quantitativo de exames realizados, os registros de intercorrências operacionais e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual, para encaminhamento ao setor competente e processamento do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.

8.7. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

8.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo devido qualquer pagamento por períodos sem cobertura das escalas de atendimento, ausência de profissionais sem substituição adequada ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.9. Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas na medição, nos relatórios de execução contratual ou na documentação apresentada deverão ser sanadas pela contratada antes da liberação do pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada, do contrato e da legislação vigente.

9.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, contratados ou representantes, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e civis decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre tais profissionais e o Município de São Sebastião do Oeste.

9.4. Atender prontamente às determinações, recomendações e notificações expedidas pela fiscalização do contrato, adotando, dentro dos prazos estabelecidos, todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços.

9.5. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, empregados, prepostos ou contratados, promovendo a imediata reparação dos prejuízos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.6. Zelar pela conservação do patrimônio público colocado à sua disposição para execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da utilização inadequada dos equipamentos, acessórios e instalações quando comprovadamente causados por seus profissionais.

9.7. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, documentos, prontuários, imagens e demais informações obtidas em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as demais normas relativas ao sigilo profissional e à confidencialidade das informações em saúde.

9.8. Disponibilizar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios, escalas, controles operacionais e demais informações relacionadas à execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

9.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato extraordinário que possa impactar a execução contratual, propondo, quando cabível, medidas destinadas à mitigação dos riscos e à continuidade da prestação dos serviços.

9.10. Submeter-se às ações de fiscalização, auditoria, inspeção e controle promovidas pela Administração Municipal, pelo Controle Interno, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos competentes, disponibilizando todas as informações e documentos que lhe forem regularmente solicitados.

9.11. Manter procedimentos internos de gestão e controle de qualidade destinados ao acompanhamento da execução contratual, promovendo ações corretivas sempre que identificadas falhas operacionais, não conformidades ou oportunidades de melhoria na prestação dos serviços.

9.12. Responsabilizar-se pela observância das normas de ética profissional, biossegurança, segurança do trabalho, radioproteção e demais legislações aplicáveis às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por infrações praticadas por seus profissionais durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



9.13. Não transferir ou ceder o objeto contratado, no todo ou em parte, sendo admitida a subcontratação exclusivamente para a emissão dos laudos dos exames de raio X, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

9.14. Manter canal permanente de comunicação com a fiscalização do contrato, por intermédio do coordenador operacional ou preposto designado, assegurando atendimento tempestivo às demandas administrativas relacionadas à execução contratual.

9.15. O coordenador operacional ou preposto designado pela contratada deverá possuir autonomia para receber determinações da fiscalização contratual, adotar providências imediatas para solução das ocorrências verificadas e representar a contratada perante a Administração Municipal durante toda a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.4 Multa:

- a)** Moratória de 10% (dez por cento) de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.
- c)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



- d)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- e)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- f)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- g)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Oeste/MG, deste exercício, na dotação abaixo descrita: **02.03.01.10.302.1001.2027 – 3.3.90.39.00, Lei Orçamentária n° 925, de 23 de dezembro de 2025.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio diário oficial do município , na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião do Oeste / MG, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____